LEI Nº 2.356, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Legislativo a conceder vale-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder vale-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo único. O vale-alimentação de que trata a presente Lei constitui-se em verba indenizatória destinada a subsidiar custos de alimentação a servidores que se encontram no exercício de suas funções.

Art. 2º O valor mensal do benefício previsto nesta Lei será de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único. O valor fixado no *caput* deste artigo será corrigido na mesma data e percentual da revisão geral e aumento dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º O benefício será concedido uma única vez em caso de acúmulo regular de cargos, empregos ou funções.

Art. 4º O crédito do vale-alimentação será disponibilizado juntamente com o vencimento do mês subsequente ao trabalhado.

Art. 5º O vale-alimentação de que se trata a presente Lei:

I - não integrará o vencimento, remuneração ou salário, nem se incorporará a este para quaisquer efeitos;

II - não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber;

III - não configura como rendimento tributável e nem sofrerá incidências de contribuição para o plano de Seguridade Social do servidor público.

Art. 6° Fica o Poder Legislativo autorizado a regulamentar as disposições desta Lei, por Resolução da Mesa, no que couber.

Art. 7° Aos Servidores do Poder Legislativo Municipal não se aplicam as disposições insertas a Lei n° 2.315, de 27 de março de 2017.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2017.

São Lourenço do Oeste - SC, 16 de novembro de 2017.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal